

<b>FUNDO/EMISSOR</b>	<b>AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>
CNPJ	34.082.096/0001-04
TIPO DE FUNDO	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado.
ADMINISTRADOR	Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
GESTOR	Run Investimentos Ltda.
CUSTODIANTE	Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
DISTRIBUIDOR	Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
OBJETIVO DO FUNDO	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.
PÚBLICO ALVO	Investidores Qualificados.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (Risco global/equivalente)	Dispensada.
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	Cotas Seniores: Agressivo; Cotas Subordinadas Mezanino: Agressivo; Cotas Subordinadas Júniores: Agressivo.
CARÊNCIA PARA RESGATE E PRAZO DE OPERAÇÃO	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Garantia, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas. Caso a Razão de Garantia seja superior a 160% (cento e sessenta por cento), ocorrerá “Excesso de Cobertura”, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite da Razão de Garantia e da Razão de Garantia Mezanino, ambas definidas no item 14.6.1, mediante solicitação por escrito dos respectivos Cotistas. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação dos Cotistas.

---

**REMUNERAÇÃO  
DISTRIBUIDOR****DO**

A instituição é remunerada pela distribuição do produto. Para maiores detalhes, consulte o documento informações gerais disponível em <https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/>.

---

**MAIORES INFORMAÇÕES**

Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

**Administradora:****Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Av Dr. Cardoso de Mello, 1184 – CJ. 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP

E-mail: [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br)

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

- ✓ **Caminho pelo site:**
- ✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>
- ✓ – rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

---

**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO:**

---

**FATORES DE RISCO****Fatores de Risco:**

- 1) **Risco de Crédito:** consiste no risco de os Devedores não puderem honrar com seus compromissos para com o Fundo. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico.
- 2) **Risco de Mercado:** os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pela variação das taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que decorrem de fatores: (i) externos; (ii) macroeconômicos; e (iii) de conjuntura política.
- 3) **Risco de Liquidez:** A parcela do patrimônio do FUNDO não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros, que podem vir a se mostrar ilíquidos. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas,

em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados ou por outras condições de mercado.

- 4) **Riscos Operacionais:** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso: (i) o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados; (ii) os Devedores paguem antecipadamente os Direitos Creditórios e as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo; e (iii) haja emissão e resgate de Cotas que modifiquem a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo.
- 5) **Demais Riscos:** O Fundo, sua carteira e/ou seus investimentos estão sujeitos, ainda, a outros fatores de risco que podem afetar negativamente seu valor, rentabilidade, volatilidade, liquidez e/ou, conforme o caso, o patrimônio líquido e/ou o valor da carteira do FUNDO, inclusive, mas não limitado aos riscos legais, bloqueio da conta de titularidade do FUNDO, risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios, deterioração dos Direitos Creditórios, riscos exógenos ao controle da Administradora e de problemas operacionais na execução da política de investimento Fundo.

### **Taxas**

O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, o valor calculado, de forma pro rata die, sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal, o que for maior, nos termos da fórmula abaixo, divididos em partes iguais:

$$TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

tx1: 0,50% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia

Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

tx2 = 0,40% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)$$

tx3 = 0,35% a.a. (trinta e cinco décimos por cento ao ano);

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)$$

tx4 = 0,30% a.a. (trinta décimos por cento ao ano);

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)$$

tx5 = 0,25% a.a. (vinte e cinco décimos por cento ao ano);

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)$$

tx6 = 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano);

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo); e

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

REA= Pelos serviços de consultoria especializada do Fundo, será devida uma remuneração fixa mensal, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a ser paga às Consultoras Especializadas, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que será celebrado entre o Fundo e as Consultoras Especializadas

Os valores mínimos mensais são:

a) no primeiro ano de funcionamento do Fundo, o valor mínimo da Taxa de Administração (excluída a REA) será R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

b) no segundo ano de funcionamento do Fundo, o valor mínimo da Taxa de Administração (excluída a REA) será R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e

c) a partir do terceiro ano de funcionamento do Fundo, o valor mínimo da Taxa de Administração (excluída a REA) será R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

### **Tributação Aplicável**

Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.
  
- b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.
  
- c) **IOF:** Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será enquadrado como “Curto Prazo” para fins da regulamentação fiscal aplicável.

Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.
  
- b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.
  
- c) **IOF:** Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Ainda, caso o FUNDO mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.